

**ATA DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (08.06.2015), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 157ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Alcir Raineri Filho, João Rodrigues Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda, as presenças do Dr. Luciano César Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Octahyde Ballan Júnior, Promotor de Justiça e Promotor-Corregedor, dos Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, Thaís Cairo Souza Lopes, Luiz Antônio Francisco Pinto, Celsimar Custódio Silva, Guilherme Goseling Araújo, Caleb de Melo Filho, Eurico Greco Puppino, Felício de Lima Soares, Rodrigo Barbosa Garcia Vargas e do advogado Renato Duarte Bezerra, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância – Editais nºs. 355 a 359/2015 (8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e 6ª Promotoria de Justiça da Capital); 3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância – Editais nºs. 229 a 232/2015 (Promotorias de Justiça de Formoso do Araguaia, Ananás, Araguaçu e Palmeirópolis); 4) Julgamento do Concurso de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância – Editais nºs. 141 a 144/2015 (Promotorias de Justiça de Itacajá, Aurora do Tocantins, Almas e Goiatins); 5) Instalação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína; 6) Distribuição dos Autos CSMP nº. 019/2015 - Súmula de Acusação (Sindicância nº 005/2014). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Indiciada: R. C. R. C., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins; 7) Julgamento dos Autos CSMP nº. 158/2014. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro José Omar de Almeida Júnior); 8) Julgamento dos Autos CSMP nº. 011/2013. Acusador: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: F. L. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

(Conselheiro Alcir Raineri Filho); 9) Julgamento dos Autos CSMP nº. 012/2014. Acusador: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: J. E. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 10) Julgamento dos Autos CSMP nº. 014/2014. Acusador: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 11) Ofício nº. 23/2015 – Informa conclusão do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos oferecido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura (Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira); 12) Autos CSMP nº 007/2015 – Interessado: Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior. Assunto: Requerimento de fixação de forma de pontuação do Promotor de Justiça Corregedor e do Diretor de Inteligência (Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira); 13) Ofício nº. 213/2015 – Informa remessa dos Autos CSMP nº. 087/2014 – Peça de Informação nº 090/2011, oriundo da 8ª à 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi em atenção ao Ato PGJ nº. 058/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 14) Ofício nº. 066/2015 GAB/PJ – Informa que houve declínio de atribuição relativo a crime ambiental (Dra. Munique Teixeira Vaz); 15) Ofício Adm. n. 123/2015 – Encaminha, para conhecimento, cópia integral dos autos da Notícia de Fato nº. 017/2014 acompanhada de Decisão de Arquivamento/Declínio de atribuição (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 16) Promotores de Justiça encaminham ofícios comunicando reatuação de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos, face às disposições do Ato PGJ nº. 59/2015 que trata das atribuições; 17) Promotores de Justiça remetem ofícios comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 18) Promotores de Justiça enviam ofícios informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 19) Promotores de Justiça expedem ofícios dando conhecimento da prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 20) Promotores de Justiça informam, por meio de expedientes, ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP; 21) Promotores de Justiça comunicam, através de ofícios, conversões de Procedimentos Preparatórios e Peças de Informações em Inquéritos Cíveis Públicos; 22) Ofício nºs. 202 e 207/2015 – Informando remessa dos autos das Notícias de Fatos nºs. 030/2015 e 038/2014, originários da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi à 7ª Promotoria de Justiça, tendo em vista alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Gurupi (Dr. Marcelo Lima Nunes); 23) Ofícios nºs. 087, 094, 139 e 179/2015 2ª PJ – Comunicando arquivamento das Notícias de Fatos nºs. 228/2015, 258/2015, 086/2015 e 352/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 24) Promotores de Justiça remetem ofícios comunicando

instauração de Procedimentos Administrativos; 25) Apreciação de feitos; e 26) Outros assuntos: 26.1) Referendar Portaria nº. 414/2015 – Designa o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti para responder, cumulativamente, pela 6ª Procuradoria de Justiça, no período de 1º de junho a 15 de julho de 2015, durante ausência da titular por motivo de férias, da titular do cargo Dra. Jacqueline Borges da Silva Tomaz. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 156ª Sessão Ordinária e da 200ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas, à unanimidade. Em seguida, o Presidente Clenan Renaut, inverteu a ordem da pauta, objetivando dar preferência ao Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior que, na condição de convidado, compareceu ao plenário para apresentar feito remanescente de seu último mandato como Conselheiro. Com a palavra, o relator José Omar, as portas fechadas, apresentou para **Julgamento dos Autos CSMP nº. 158/2014. Representante:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Representado:** R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** José Omar de Almeida Júnior. Inicialmente, o relator procedeu a leitura de preliminar contida em Voto, submetendo-a a deliberação do colegiado, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “Não merece guarida tal argumentação. Ora, o fato da correição abranger o período compreendido entre junho de 2011 a dezembro de 2013, em hipótese alguma pode servir de argumentação para subsidiar referido pedido para ver decretada a prescrição para aplicação de pena de remoção, pois o termo inicial para se configurar referida prescrição, a meu ver, é a data em que o conselho superior do MPE, órgão legitimado para promover a remoção compulsória, tomou conhecimento dos fatos, o que ocorreu somente em 14 de junho de 2014, data em que ocorreu a 147ª sessão ordinária do Conselho, aliás, mesma data em que o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentou os fatos ao conhecimento do CSMP, além do fato de que o *start* para a propositura do pedido de remoção compulsória, foram uma série de fatores que transcorreram entre a data inicial do período correicionado e o término da referida inspeção, que deu-se em dezembro de 2013, portanto muito distante do entendimento esposado pelo STJ de que 'para fins de fixação do prazo de prescrição, deve-se equiparar a remoção compulsória à pena de suspensão, com prazo prescricional fixado em 02 (dois) anos, conforme precedente do CNJ'. Dito isto, não acolho referida preliminar de prescrição e submeto referido voto, nesse aspecto, a apreciação dos Senhores Conselheiros”. O voto foi acolhido e a preliminar rejeitada, por unanimidade dos votantes. Na sequência, procedeu a leitura da parte final do voto, cuja parte conclusiva está assim transcrita: “(...) voto no sentido de que os presentes autos tenham seu andamento suspenso,

sendo sobrestados até que transcorram os prazos fixados pela Corregedoria Geral para regularização dos serviços da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, ocasião em que nova inspeção deverá ser realizada para que seja avaliado o fiel cumprimento das determinações emanadas pelo órgão correicional”. Após, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça R. B. G. V., oportunidade em que agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut pelo atendimento às suas solicitações de melhoria da estrutura de pessoal e física da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio alertou para o fato de que não constam nos autos as informações relativas ao efetivo cumprimento das determinações da Corregedoria-Geral, pontuadas pelo relator em seu Voto. O Conselheiro João Rodrigues sugeriu, caso necessário, que os autos sejam alimentados com as informações obtidas na última inspeção realizada pela Corregedoria-Geral. O Conselheiro Marco Antonio ponderou que o cumprimento dessas determinações não é impeditivo ao requerimento constante na representação do Corregedor-Geral, ao citar argumentação do relator José Omar, em que este afirmou que a remoção compulsória sem o cumprimento das determinações da Corregedoria-Geral seria premiar o acusado. Defendeu ainda que, apenas em relação ao cumprimento é que se deve sobrestar os autos, uma vez que as informações trazidas são muito graves. Por fim, sugeriu que seja verificado o cumprimento dessas determinações para, somente após, pôr em votação a questão de mérito. Após breve debate, o voto foi acolhido, por unanimidade dos votantes. Retomando a ordem da pauta, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, dos Editais no 355 à 359/2015**. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº. 001/2015, referentes ao Edital nº. 355/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Antiguidade**. Após, procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “Remoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Antiguidade. Desistência do Dr. Luiz Antonio Francisco Pinto. Indicação do Dr. Roberto Freitas Garcia, o mais antigo”. O Voto restou acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia foi declarado, pelo Presidente, removido ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi. Prosseguindo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 002/2015, referentes ao Edital nº. 356/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. Após, esclareceu que o candidato Luiz Antônio Francisco Pinto, único candidato a remoção, desistiu do certame. Em seguida, passou-se a análise dos candidatos à promoção, na qual indicou em **primeiro escrutínio** a Promotora de

Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, situada no 2º quinto e no nível III, e pontuação 82.41, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, por estar situada no 3º quinto, nível II e pontuação 72.06, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Em **terceiro escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, que também se encontra no 3º quinto de antiguidade e está situado no nível II, com pontuação 67.75, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti. O Voto foi acolhido, à unanimidade, e a Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes foi declarada promovida ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 003/2015, referentes ao Edital nº. 357/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade**. Procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “Em preliminar, tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a promoção almejada, nos termos dos Artigos 89 e 90 da Lei Complementar nº 51/2008, que consta como o primeiro colocado dentro do segundo quinto (consoante ao disposto na tabela de fl. 39), e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato Breno de Oliveira Simonassi está apto a alcançar a promoção por antiguidade ao **cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins**”. O Voto restou acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi foi declarado, pelo Presidente, promovido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Dando continuidade, o Conselheiro João Rodrigues levou à apreciação os **Autos CSMP nº. 004/2015, referentes ao Edital nº. 358/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do relatório do Voto e em seguida concedeu a palavra ao Promotor de Justiça Luiz Francisco Pinto, pelo prazo regimental, face a seu requerimento de sustentação oral. Com a palavra, o Promotor de Justiça Luiz Antônio relatou, em síntese, ter impugnado seu prontuário individual, uma vez que, segundo ele, a Corregedoria-Geral não havia computado pontuação relativa a sua atuação em Comarca de particular dificuldade de provimento e artigos jurídicos, sob o argumento de que ele já havia utilizado esses pontos em concurso de remoção, em 2011, quando removeu a Pedro Afonso, por merecimento. Reiterou, ao recordar argumentação contida em sua impugnação, que no tempo em que foi removido a Pedro Afonso não havia

norma que determinasse a utilização única dessa pontuação, já que a legislação que estabelece tal norma somente entrou em vigor no ano de 2012. Afirmou ainda, que agiu dentro de um contexto em que lhe era permitido fazê-lo sem limitações pelo Conselho Superior, de forma que não pode ser penalizado por uma conduta que até então era fomentada legitimamente por seu Órgão Superior. Por fim, requereu a retificação dos erros materiais apontados no sentido de fazer constar, no prontuário individual, os pontos que foram indevidamente desconsiderados. Retomada a palavra, o Conselheiro João Rodrigues procedeu a leitura das **preliminares**, oportunidade em registrou que não mencionou no voto impugnação lançada pelo Promotor de Justiça Guilherme Goseling a prontuário individual, na qual este questiona informação de que seu serviço não estaria em dia. Acrescentou ainda, que desconsiderou tal informação por entender devidamente justificado tal atraso, já que as certidões comprovam que, naquele período, o referido membro havia sido removido e esteve em licença médica. Continuamente, acerca de impugnação referente à nota, impetrada pelo Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, alertou sobre a necessidade de fazer uma adequação, por meio de alteração na resolução, na definição dos níveis por pontuação, uma vez que considerou falho o regramento atual por não contemplar, na definição dos níveis, determinados interstícios de pontuação. Em seguida, procedeu a leitura da decisão acerca de impugnação lançada pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, assim transcrita: “(...) aqueles Promotores de Justiça que ainda não fizeram uso de pontos que possuíam antes da entrada em vigor da Resolução CSMP 001/2012 para concurso de remoção ou promoção, poderão fazê-lo uma única vez, agora sob égide da Resolução em comento, que veda a utilização dos mesmos pontos por diversas concorrências, razão pela qual acolho o pedido do requerente”. Após, o Conselho Superior acolheu, à unanimidade, as decisões lançadas no voto acerca das preliminares. Dando continuidade ao julgamento, o relator procedeu a leitura da parte final do voto, cuja ementa foi assim transcrita: “Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: merecimento. Inexistência de candidatos com figuração no primeiro quinto da lista de antiguidade. Ausência de candidatos com figuração em lista. Indicação do Promotor de Justiça com melhor pontuação para o cargo”. Passou então ao **mérito** ao indicar, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Guilherme Goseling Araújo, pertencente ao 4º quinto do quadro de antiguidade, Nível III, com 77 pontos, no que foi acompanhado por seus pares. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, pertencente ao 4º quinto, nível III, com 74,25 pontos, no que foi seguido pelos demais. ¶ Para

o **terceiro escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio, também pertencente ao 4º quinto, nível II, com 72,99 pontos, acompanhado pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Guilherme Goseling Araújo, Pedro Evandro de Vicente Rufato e Eurico Greco Puppio, o primeiro foi declarado, pelo Presidente, removido ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Dando continuidade, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº. 005/2015, referentes ao Edital nº. 359/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Palmas, pelo critério de Antiquidade**. O relator procedeu a leitura do Voto, cuja a ementa assim se transcreve: “Remoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Palmas. Critério: Antiquidade. Desistência do Dr. Guilherme Goseling Araújo. Impugnação do Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer. Indicação do Dr. Fábio Vasconcellos Lang, o mais antigo”. Com a palavra, o relator primeiramente ressaltou que as impugnações registradas foram superadas nos julgamentos anteriores e, em seguida, indicou o Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang, por ser o mais antigo e ao considerar que esse declarou e justificou atempadamente os atrasos de serviço registrados na Promotoria de Justiça em que tem exercício. Por sua vez, o Procurador de Justiça Marco Antonio frisou que o Promotor de Justiça Fábio Lang tem mérito para a remoção, uma vez que sempre colaborou com a Administração Superior por meio das Portarias indicativas. Ponderou que, mesmo diante do acúmulo de serviço em sua Promotoria de Justiça, este nunca se opôs a fazê-lo, por isso entende que não possa ser penalizado. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes acrescentou que, sabidamente, o Promotor de Justiça Fábio Lang é um membro extremamente operativo e diligente, motivo pelo qual é merecedor da remoção. O voto foi acolhido, à unanimidade, e o Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang removido ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Palmas. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais nº 229 à 232/2015**. Continuando, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 006/2015, referentes ao Edital nº. 229/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra o relator procedeu a leitura do Voto, cuja ementa assim se transcreve: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia/TO. Critério: merecimento. Candidatos sem 2 anos de entrância: Inscreveram-se para Remoção o Dr. Guilherme Cintra Deleuse e para Promoção os Drs., Rodrigo Alves Barcelos, Renata Castro Rampanelli Cisi e Caleb de Melo Filho”. Com a palavra, o relator, após registrar a desistência dos Promotores de Justiça Guilherme Cintra

Deleuse e Renata Castro Rampanelli Cisi indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho com base na regra dos quintos consecutivos, já que este se encontra sozinho no 3º quinto, e no nível III. O Conselheiro José Demóstenes acompanhou o relator. Já o Conselheiro João Rodrigues inadmitiu a inscrição do Promotor de Justiça Caleb Filho, sob a justificativa de que este declarou, em sua inscrição, estar com o trabalho em dia, todavia, consta em seu prontuário individual, emitido pela Corregedoria-Geral com base nos dados do sistema e-proc, que a Promotoria de Justiça sob sua titularidade encontra-se com atraso de serviço, até então não justificado. O Conselheiro José Demóstenes, diante dessas informações que desconhecia, refluí de seu voto para acompanhar o Conselheiro João Rodrigues no voto divergente, pela inadmissibilidade da inscrição do candidato. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio relatou que essa informação havia lhe passado despercebida, motivo pelo qual pediu permissão ao Presidente para ouvir o Promotor de Justiça Caleb Filho, contudo, este não quis se pronunciar. Em seguida, o relator refluí de seu voto para inadmitir a inscrição do Promotor de Justiça Caleb Filho em decorrência da informação apontada pelo Conselheiro João Rodrigues, contida em seu prontuário, acerca dos atrasos de serviço. Após, o Presidente declarou inadmitida a inscrição do Promotor de Justiça Caleb Melo Filho, à unanimidade. Dando prosseguimento ao julgamento, o relator Marco Antonio, face a inadmissão da inscrição do Dr. Caleb, indicou como candidato único o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, situado no 4º quinto de antiguidade, nível II. O Voto foi acolhido, à unanimidade e o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos declarado, pelo Presidente, promovido por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Na sequência, passou-se ao julgamento dos **Autos CSMP nº. 007/2015, referentes ao Edital nº. 230/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra o relator procedeu a leitura do Voto cuja parte conclusiva assim se transcreve: “(...) tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a promoção almejada, nos termos dos artigos 90 e 101 da Lei Complementar nº 51/2008 e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato único Celsimar Custódio Silva está apto a alcançar a promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás”. O voto foi acolhido à unanimidade e o Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, declarado, pelo Presidente, promovido ao Cargo de Promotor de Justiça de Ananás. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os **Autos CSMP nº. 008/2015, referentes ao Edital nº.**

231/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento. Em seguida, o relator procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATO À REMOÇÃO. INADMISSÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À PROMOÇÃO QUE NÃO PREENCHEU O REQUISITO DO SERVIÇO EM DIA. EDITAL DESERTO”. Após, o relator fundamentou novamente seu voto pela inadmissão da inscrição do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, uma vez que verificou não espelhar a realidade a declaração do candidato que afirma estar com o serviço em situação regular, condição *sine qua non* para a admissibilidade da inscrição ao certame. Em seguida, declarou deserto o edital em razão da promoção do Promotor de Justiça Rodrigo Barcellos em julgamento anterior. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri suscitou a possibilidade de considerar a inscrição do Dr. Caleb para este edital, pautado na inexistência do quesito da competitividade, uma vez que ele figuraria como candidato único. Ponderou ainda que, diante do desconhecimento da motivação dos atrasos e do histórico do trabalho do Promotor de Justiça Caleb Filho, que considera operante e cujos serviços prestados são de grande relevância, inclusive de repercussão nacional, não vislumbra nenhum prejuízo, neste caso específico em que não há concorrência, em remediar a regra da admissibilidade e permitir sua promoção. Retomada a palavra, o relator João Rodrigues manteve o voto ao citar regulamentação que autoriza, em caso de deserção, o provimento do cargo por ato do Procurador-Geral, mediante remoção voluntária de qualquer membro do Ministério Público interessado, o que o faz entender que a admissão da inscrição de candidato com serviço atrasado, ainda que não haja outro candidato inscrito, possa frustrar a ocupação do cargo por membro que não havia se candidatado por não possuir expectativa de êxito diante de determinado concorrente. Ressaltou ainda, que a única hipótese de admissão de inscrição de candidato com serviços fora dos prazos seria diante da justificativa, quando acatada pelo Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou o relator pela manutenção da inadmissão, que entende como forma de exigir do membro o cumprimento das regras que funcionam como uma espécie de sanção para aqueles que não mantêm o serviço em dia. Por sua vez, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou a relatoria e avaliou que o espírito da lei é de premiar aquele que mantém o serviço em dia, impedindo aqueles que não estão de disputar a vaga, independente se tem ou não outro interessado. Por fim, o Conselheiro Alcir Raineri sustentou seu posicionamento divergente, citando a regra

registrada pelo relator, de que a vaga será ofertada a qualquer outro membro que manifeste o desejo, em caso de deserção, como mais uma razão para que não haja objeção de que ela seja ofertada ao Promotor de Justiça Caleb Filho, como interessado. Afirmou ainda, que a hipótese levantada não é de rejeição, e mesmo que fosse, somente seu voto divergente seria suficiente para impedi-la. Com a palavra, o relator João Rodrigues lembrou que os dois terços dos votos seriam observados no julgamento de concurso cujo critério seja de antiguidade e que no caso de merecimento essa regra não existe. Pontuou ainda que a oferta da vaga, em caso de inexistência de interessado, a qualquer membro que manifeste o desejo, não exclui a obrigatoriedade da análise da pontualidade dos serviços destes. Em seguida, face a inadmissão da inscrição do Promotor de Justiça Caleb Melo Filho e diante da promoção por merecimento do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, o Presidente declarou deserto o Edital nº 231/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu. Foram declarados prejudicados ainda, pelo Presidente, também em função da deserção, os Editais nºs 232/2015, de 2ª entrância e nºs 141, 142, 143 e 144/2015, todos de 1ª entrância. Após, observando a ordem de vacância e critérios, o Presidente determinou **a abertura dos Concursos de remoção/promoção para as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância:** 1) 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 2) 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Antiguidade; 3) 4ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, 4) 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; **de 2ª entrância:** 1) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Merecimento; e 4) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; **e de 1ª entrância:** 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 6) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento. Em seguida, conclamou os Promotores de Justiça que foram declarados removidos e promovidos, para a formalização do exercício, ao término da sessão. Dando continuidade, o Presidente procedeu a leitura do Ato nº 064/2015, que trata do remanejamento da 6ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins para instalação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Após, **o Conselho Superior declarou instalada a 13ª**

Promotoria de Justiça de Araguaína e determinou a respectiva abertura de concurso, à unanimidade. Prosseguindo, invertida a ordem da pauta, o Presidente apresentou, **em bloco**, os **itens 11, 13, 14 e 16 a 24** da pauta, a saber: **(Item 11)** Ofício nº. 23/2015 – Informa conclusão do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos oferecido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura (Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira); **(Item 13)** Ofício nº. 213/2015 – Informa remessa dos Autos CSMP nº. 087/2014 – Peça de Informação nº. 090/2011, oriundo da 8ª à 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi em atenção ao Ato PGJ nº. 058/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); **(Item 14)** Ofício nº. 066/2015 GAB/PJ – Informa que houve declínio de atribuição relativo a crime ambiental (Dra. Munique Teixeira Vaz); **(Item 16)** 1) Ofício nº. 230/2015 – Procedimento Preparatório nº. 002/2014, originário da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuado na 6ª Promotoria de Justiça sob o nº. 008/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 2) Ofício nº. 231/2015 – Procedimento Preparatório nº. 003/2013, originário da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuado na 6ª Promotoria de Justiça sob o nº. 007/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 3) Ofício nº. 236/2015 – Procedimento Preparatório nº. 005/2014, originário da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuado na 6ª Promotoria de Justiça sob o nº. 009/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) Ofício nº. 233/2015 – Inquérito Civil Público nº. 002/2015, originário da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuado na 6ª Promotoria de Justiça sob o nº. 005/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Ofício nº. 234/2015 – Inquérito Civil Público nº. 004/2015, originário da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuado na 6ª Promotoria de Justiça mantendo-se a numeração originária (Dr. Marcelo Lima Nunes); 6) Ofício nº. 232/2015 – Procedimento Preparatório nº. 011/2010, originários da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuados na 6ª Promotoria de Justiça sob o nº. 006/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 7) Ofício nº. 250/2015 – Procedimento Preparatório nº. 003/2014, originários da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuados na 6ª Promotoria de Justiça sob o nº. 010/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 8) Ofício nº. 249/2015 – Procedimento Preparatório nº. 003/2010, originários da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, reatuados na 6ª Promotoria de Justiça sob o nº. 011/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); **(Item 17)** 1) Ofícios nºs. 235 e 239/2015/PGJCRIST – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 029/2015 e 030/2015 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 2) Ofícios nºs. 210/2015, 226/2015 e 255/2015 - Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 003/2015, 012/2015 e 013/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 3) Ofícios nºs. 256/2015 e 270/2015 - Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 014/2015 e 015/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) Ofício nº. 290/15 – 7PJG - Inquérito Civil Público nº.

007/2015 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 5) Ofício nº. 182/2015/GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº. 006/2015 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 6) Ofício nº. 514/2015 - 5ª PJ/ARN-TO – Inquérito Civil Público nº. 006/2015 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santo D'Alessandro); 7) Ofícios nºs 470/15, 471/15 e 472/15 - 8PJG – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 036/2015, 037/2015 e 038/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes – Substituição Automática); 8) Ofícios nºs 473/15, 482/15, 484/15 e 489/15 - 8PJG – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 039/2015, 040/2015, 041/2015 e 042/2015 (Dr. Marcelo Lima Nunes – Substituição Automática); **(Item 18)** 1) E-mail – Procedimento Administrativo nº. 04/2015 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 2) Ofícios nºs. 310, 329, 330 e 356/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs. 019/2015, 020/2015, 021/2015 e 022/2015 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 3) Ofício nº. 078/2015 - 28ª PJC – Procedimento Preparatório nº. 015/2014 (Dr. Adriano Neves); 4) Ofícios nºs .114 e 117/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs. 006 e 005/2015 (Dr. Adailton Saraiva Silva); 5) Ofícios nºs. 022 e 059/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs. 001 e 005/2015 (Dra. Cynthia Assis de Paula); 6) Ofício nº. 318/2015 7PJG – Procedimento Preparatório nº. 008/2015 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 7) Ofício nº. 050/2015 – Procedimento Preparatório nº. 001/2015 (Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira); 8) Ofício nº. 085/2015/PJlts - Procedimento Administrativo nº. 02/2015 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 9) Ofício nº. 154/15/MP – Procedimento Preparatório nº 010/2015 (Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 10) Ofício nºs. 061, 062, 065, 076 e 080/2015 - PJW – Procedimentos Preparatórios nºs. 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2017 e 010/2015 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 11) Ofício nº. 98/2015/12ªPJ – Procedimento Preparatório nº. 002/2015 (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 12) Ofícios nºs. 134, 136, 138 e 140/2015/MP – Procedimentos Preparatórios nºs. 001/2015, 002/2015, 003/2015 e 004/2015 (Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 13) Ofícios nºs. 142, 146, 148, 150 e 152/2015/MP – Procedimentos Preparatórios nºs. 005/2015, 006/2015, 007/2015, 008/2015 e 009/2015 (Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); **(Item 19)** 1) Ofícios nºs. 292, 298, 302, 307 e 309/2015 – 5ª PJPN – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 19/2014, 17/2014, 23/2014, 25/2014 e 16/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 2) Ofício nº. 315/2015 – Inquérito Civil Público nº. 008/2014 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 3) Ofício Adm. nº. 095/2015 – Inquérito Civil Público nº. 008/2011 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 4) Ofícios nºs. 392 e 648/2015 – 5ªPJ-ARN – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 045/2013 e 015/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 5) Ofícios nºs. 061, 062, 063, 064, 067, 068 e 069/2015 – 3ª PJPN – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 20/2014, 010/2014, 005/2014, 007/2014, 006/2014, 011/2014 e 009/2014 (Dr. Abel Andrade Leal

Júnior); 6) Ofícios nºs. 198, 200, 204, 216 e 254/2015 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 004/2014, 007/2013, 011/2011, 001/2014 e 006/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 7) Ofícios nºs. 074, 087, 088, 089, 090, 091, 095 e 096/2015 – 12ª PJA. – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 004/2011, 006/2014, 001/2014, 009/2014, 008/2014, 031/2007, 006 e 007/2013 (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); **(Item 20)** 1) Ofício nº 130/2015/3ª PJG – Procedimento Preparatório n. 002/2015 (Dr. Fernando Antonio Sena Soares); 2) Ofícios nºs. 150/2015 e 152/2015 – Notícias de Fatos nºs. 053/2015 e 093/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 3) Ofícios nºs. 156/2015 e 161/2015 – Notícias de Fatos nºs. 091/2015 e 344/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 4) Ofícios nºs. 164/2015 e 174/2015 – Notícias de Fatos nºs. 356/2015 e 357/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 5) Ofícios nºs. 176/2015 e 143/2015 – Notícias de Fatos nºs. 353/2015 e 074/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 6) Ofícios nºs. 349/2015 e 351/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs. 004/2013 e 014/2015 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 7) Ofícios nºs. 354/2015 e 367/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs. 001/2015 e 003/2015 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 8) Ofícios nºs. 369/2015 e 374/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs. 020/2015 e 021/2015 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 9) Ofício nº. 379/2015 – Procedimento Preparatório nº. 022/2015 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 10) Ofício nº 183/2015/MP – Notícia de Fato nº. 030/2014 (Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 11) Ofício nº. 121/2015/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nº 007/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 12) Ofício nº. 298/2015 – Peça de Informação nº. 030/2011 (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 13) Ofício nº. 089/2015 – Notícias de Fatos nºs. 013/2015, 085/2015, 105/2015, 106/2015 e 332/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 14) Ofício nº. 100/2015 – Notícias de Fatos nº. 008/2015 e 009/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 15) Ofícios nºs. 105/2015, 110/2015, 119/2015 e 122/2015 – Notícias de Fatos nºs. 019/2015, 078/2015, 075/2015 e 016/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 16) Ofício nº. 303/2015 – Inquérito Cível Público nº. 002/2012 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 17) Ofício Adm. 093/2015 – Notícia de Fato nº. 28/2014 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 18) Ofício nº. 091/2015 – Inquérito Cível Público nº. 01/2012 (Dra. Cristina Seuser); **(Item 21)** 1) Ofício nº. 243/2015 PGJCRIST – Procedimento Preparatório nº. 005/2015 em Inquérito Cível Público nº. 005/2015 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 2) Ofício nº. 59/2015 GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 010/2012 em Inquérito Cível Público nº. 010/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 3) Ofício nº. 60/2015 GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 003/2013 em Inquérito Cível Público nº. 003/2013 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 4) Ofício nº. 158/2015/GAB/PJ – Peça de Informação

nº. 2011/25956 em Inquérito Civil Público nº. 005/2015 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); **(Item 22)** Ofício nºs. 202 e 207/2015 – Informando remessa dos autos das Notícias de Fatos nºs. 030/2015 e 038/2014, originários da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi à 7ª Promotoria de Justiça, tendo em vista alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Gurupi (Dr. Marcelo Lima Nunes); **(Item 23)** Ofícios nºs. 087, 094, 139 e 179/2015 2ª PJ – Comunicando arquivamento das Notícias de Fatos nºs. 228/2015, 258/2015, 086/2015 e 352/2015 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); **(Item 24)** 1) Ofícios nºs. 462, 463 e 464/2015 – 5ª PJ/ARN-TO – Procedimentos Administrativos nºs. 001/2015, 002/2015 e 003/2015 (Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 2) Ofícios nºs. 465, 466, 467 e 468/2015 – 5ª PJ/ARN-TO – Procedimentos Administrativos nºs. 004/2015, 005/2015, 006/2015 e 007/2015 (Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro). Passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 007/2015**, que trata de requerimento de fixação de forma de pontuação do Promotor de Justiça Corregedor e do Diretor de Inteligência, formulado pelo Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, sob relatoria do Conselheiro Clenan Renaut. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “Diante do exposto, voto pelo deferimento do pedido do Membro Octahydes Ballan Júnior para que, nos concursos de remoção/promoção, pelo critério de merecimento, os cargos de Promotor de Justiça Corregedor e Diretor de Inteligência possuam no desempenho funcional, item produtividade, a maior pontuação do concorrente, inscrito no mesmo edital”. O Voto foi acolhido pelo Conselho Superior, à unanimidade, bem como ficou determinada a alteração na Resolução CSMP nº 001/2012, para adequação ao deliberado. Em seguida, em apreciação ao **item 15** da pauta, foi deliberado pelo Conselho Superior, à unanimidade, pela remessa do **Ofício Adm. n. 123/2015**, formulado pelo Promotor de Justiça Luiz Antonio Francisco Pinto, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para estudo e posterior orientação aos Promotores de Justiça acerca da obrigatoriedade ou não do encaminhamento dos autos de declínio de atribuição ao Conselho Superior. Ato contínuo, procedeu-se o sorteio para determinar quem, dentre os membros eleitos do Conselho Superior, será o Relator da **Súmula de Acusação**, registrada no **item 6** da pauta, referente aos **Autos CSMP nº 019/2015** - Súmula de Acusação (Sindicância nº 005/2014). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Indiciado: R. C. R. C., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, restando sorteado o Conselheiro Alcir Raineri Filho. Invertida a ordem da pauta, as portas fechadas, iniciou-se o **Julgamento dos Autos CSMP nº. 012/2014. Acusador:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: J. E. S., Membro do Ministério Público

do Estado do Tocantins. **Relator:** Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja ementa fica assim transcrita: “Processo Administrativo Disciplinar. Alegação de supostas negligência e parcialidade na averiguação de práticas de tortura contra alguns presos na Cadeia de Lajeado–TO na atuação de Membro do Ministério Público. Improcedência do presente procedimento. Arquivamento dos Autos”. O Voto restou acolhido, à unanimidade. Em seguida, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº. 014/2014. Acusador:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Alcir Raineri Filho. Com a palavra o relator procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “Processo Administrativo Disciplinar. Alegação de suposta extrapolação na atuação de Membro do Ministério Público. Improcedência do presente procedimento. Arquivamento dos Autos”. Voto acolhido, à unanimidade. Prosseguiu-se com o **Julgamento dos Autos CSMP nº. 011/2013. Acusador:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: F. L. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja ementa assim se transcreve: “Processo Administrativo Disciplinar. Alegação de suposta violação do dever de residência na comarca por Membro do Ministério Público. Improcedência do presente procedimento”. Após, o Conselheiro Marco Antonio confirmou o acolhimento ao Voto por entender como muito bem-lançados os argumentos, oportunidade em que lembrou que foi o relator desses autos desde a fase de admissibilidade até o término da instrução e, por ocasião do término de seu mandato, devolveu ao Conselho Superior para redistribuição, que coube ao Conselheiro Alcir Raineri. Acrescentou ainda que, com base no entendimento que colheu no decorrer da instrução, o fato do acusado vir aos finais de semana e manter uma dupla residência, não impediu, em absoluto, os desempenho das suas funções. Acredita ainda, que o espírito da regra, de que o membro deva residir na Comarca, seja essa aproximação com a população e não deixá-la desassistida e isso, em nenhum momento, ficou retratado nos autos. Por sua vez, o Conselheiro José Demóstenes ponderou pelo acolhimento do Voto, argumentando que seria ilógico decidir de forma diversa, diante do conhecimento de várias situações semelhantes, em que Promotores de Justiça que possuem residência nos interiores, e se deslocam, esporadicamente, à outras cidades, nos finais de semana, sem que isso resulte em prejuízo. Após breve debate, o Voto foi acolhido, à unanimidade. Em seguida o Conselheiro Alcir Raineri trouxe, para juízo de **Admissibilidade da Súmula Acusatória, os Autos CSMP nº. 018/2015 (Sindicância nº. 022/2014). Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Réu:** R. P. A., Membro do

Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Alcir Raineri Filho. Com a palavra o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que atende à disposições do artigo 188 e parágrafo único da LOEMP, voto pela admissibilidade da acusação com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 da mencionada lei”. Após breve debate, o Voto foi acolhido e a Súmula Acusatória admitida, à unanimidade. Ato contínuo, o Conselho referendou, à unanimidade, a **Portaria nº 414/2015**, de designação do Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, para responder, cumulativamente, pela 6ª Procuradoria de Justiça, no período de 1º de junho a 15 de julho de 2015, durante a ausência, por motivo de férias, da titular do cargo Jacqueline Borges da Silva Tomaz. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues apresentou, para apreciação, **os Autos CSMP nº. 012/2015**, que trata de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, por meio dos Ofícios nº 55 e 56/2015 – 3ªPJAr, em que solicita a reestruturação da 13ª P.J. de Araguaína e a respectiva abertura de edital de concurso de remoção/promoção. Com a palavra, o relator João Rodrigues procedeu a leitura do Voto, assim transcrito: “Tendo em vista a criação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína deliberada pelo egrégio Colégio de Procuradores, o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA remeteu a este Conselho Superior do Ministério Público o ofício n. 56/2015-3ªPJAr, onde: 1) – Manifesta o seu direito de escolha, permanecendo como titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína; 2) Expõe a necessidade de abertura de concurso de remoção para fins da titularização da 13ª Promotoria e sua instalação precária por promotor de justiça substituo; 3) Discorre sobre as atribuições de mencionado órgão de execução. No ofício n. 055/2015 – 3ªPJAr, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e por este encaminhado a este Colegiado: 1) Também manifesta o seu direito de escolha; 2) solicita que se já mantido o quadro de servidores; 3)- salienta a necessidade de concurso de remoção para servidores para compor o quadro 13ª Promotoria de Justiça; 4) – também manifesta a necessidade da abertura de concurso de remoção de membro para atuar perante a nova Promotoria de Justiça, argumentando que a mesma deveria ser provida provisoriamente por Promotor de Justiça Substituto, a fim de evitar custos de pagamentos com cumulações; 5) Também discorre sobre as atribuições do mencionado órgão de execução; 6) Finalmente, apresenta sugestão da tabela de substituição automática Juntou os documentos de fls. 12/21. É a síntese do necessário. Quanto ao primeiro ponto analisando-se detidamente os autos, constata-se que não havia nem mesmo a necessidade de pedido para que o

requerente permanecesse atuando como titular perante a 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, haja vista que apenas a execução penal será deslocada para a 13ª Promotoria de Justiça, ainda a ser instalada. Ademais, o Requerente foi removido para atuar na referida Promotoria antes do desmembramento, portanto, o pedido formulado só faria sentido se o ilustre Promotor de Justiça tivesse a intenção de atuar perante a 13ª Promotoria de Justiça com atribuição perante a execução penal, o que não é o caso. Não obstante, fica registrada a sua opção, o que não o impede de se remover para qualquer outra Promotoria, inclusive a 13ª, em edital a ser aberto, aliás deliberado na presente sessão. A Tabela de Substituição Automática, também já foi fixada. E quanto aos demais tópicos, deles não conheço, já que não estão nas atribuições deste Conselho Superior do Ministério Público, sendo atos de gestão do Procurador-Geral de Justiça. É como voto”. Após breve debate, o Conselho Superior acolheu o Voto por unanimidade. Em seguida, o Presidente consultou aos demais Conselheiros, acerca da possibilidade de suspensão da sessão. Todos concordaram e deu-se por suspensa a presente sessão às doze horas (12h), com previsão de continuidade no próximo dia 15, às 10 horas. Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (15.06.2015), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para continuidade da 157ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro João Rodrigues Filho, face a realização de correição ordinária. Consignou-se ainda, as presenças do Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva, do Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP e do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de feitos; e 2) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, o Conselheiro **Clenan Renaut** apresentou os feitos sob sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº. 229/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de Representação remetida por Vereadores do Município de Riachinho-TO, para apurar supostas irregularidades no processo licitatório de contratação de serviços de recuperação de estradas vicinais de Riachinho-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS

REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVADO ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 270/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 023/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: instaurado para apurar denúncia de contratação irregular de serviços contábeis pela Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins. REQUISIÇÕES, OITIVAS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 275/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar suposta violação do direito a liberdade religiosa, de diversidade cultural e da pluralidade confessional na disciplina de ensino religioso na Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro. REQUISIÇÕES – INFORMAÇÕES PRESTADAS – NÃO COMPROVADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE ESTATAL NO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL, UMA VEZ QUE, EMBORA OBRIGATÓRIA A OFERTA DA DISCIPLINA, PELA UNIDADE ESCOLAR, A PARTICIPAÇÃO DO ALUNO É FACULTATIVA, CONDUTA ESTABELECIDADA PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E DECRETO Nº 7.107/2010. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 285/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 012/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face da Representação remetida pela Câmara de Vereadores de Luzinópolis-TO, apontando supostas irregularidades na aquisição de terreno destinado à construção da Creche Municipal de Luzinópolis-TO e na correspondente obra. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS. NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. DESAPROPRIAÇÃO COM FUNDAMENTO NA UTILIDADE

PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 5º DO DECRETO LEI Nº 3.365/1941. AQUISIÇÃO INSTRUÍDA COM A MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DA VONTADE DE SUBMETER O BEM À DESAPROPRIAÇÃO, COM O FUNDAMENTO LEGAL, A DESTINAÇÃO ESPECÍFICA A SER DADA, E A IDENTIFICAÇÃO DO BEM. AQUISIÇÃO NÃO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA SER CONSUMADA. OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE SUBSIDIADA COM VERBA ORIUNDA DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 310/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 09.08.11.13. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria/MP, para apurar suposta contratação irregular de servidores temporários pela Prefeitura Municipal de Axixá-TO, em face de candidatos aprovados em concurso público à espera de nomeação. 1. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. 2. APROVADOS CONVOCADOS PARA POSSE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, CONFORME EDITAL. 3. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, DEPOIS DE EXPIRADA A VALIDADE DO CONCURSO. 4. RESTANDO, SOMENTE, INTERESSES INDIVIDUAIS DA RECLAMANTE. 5. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. NÃO CONSTA DOS AUTOS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, § 1º OU ART. 10, E INCISOS, DA RESOLUÇÃO Nº 03/2008 – CSMP/TO. 7. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCERRADA POR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 8. PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO NÃO COMPROVADA. 9. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 320/2014 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça de Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2013.6.29.24.0076. **Ementa:** “DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - SUPOSTO DEPÓSITO INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, POR PARTE DAS

EMPRESAS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA 603 SUL, AV. PALMAS BRASIL – PALMAS - BUSCA DE INFORMAÇÕES PARA CONSTATAR A SUA PROCEDÊNCIA OU NÃO – INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA VISTO A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS - AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO – NÃO CONSTA DOS AUTOS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL CONFORME DETERMINA O ART. 4º, § 1º OU ART. 10, E INCISOS, DA RESOLUÇÃO 03/2008/CSMP – SOMENTE É OBJETO DE DELIBERAÇÃO POR ESTE COLEGIADO QUANDO HOUVER RECURSO ADMINISTRATIVO DO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 326/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 045/2010 (2011.2.29.28.0001). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado pelo então Governador e Comandante Geral da Polícia Militar, Carlos Henrique Amorim e Benvindo Sousa Sobrinho, respectivamente, decorrente da promoção de policiais e bombeiros militares. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA AS PROMOÇÕES OCORRIDAS E PARA AS DESPESAS DECORRENTES DESSE ATO - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OUTRA CONDUTA CONSTANTE DOS DISPOSITIVOS SUGERIDOS QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO (ART. 10, INCISOS VII E IX DA LEI Nº 8. 429/92) - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro **Alcir Raineri**, a saber: **1) Autos CSMP nº. 227/2014 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 020/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as ações desenvolvidas pelo Município de Muricilândia-TO referentes à implantação de medidas preventivas no combate à dengue. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO EQUIVOCADA DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO É O INSTRUMENTO QUE MELHOR SE AMOLDA À EXECUÇÃO DE

FISCALIZAÇÃO PERENE. CASOS EM QUE SE VERIFICA IMPRÓPRIA A REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR PARA CONHECIMENTO, EXAME OU DELIBERAÇÃO. CONTUDO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente retirou de pauta os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues, constantes nos itens 25.9 a 25.11 da pauta, em razão de sua ausência. Seguidamente, o Conselheiro **José Demóstenes** apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº. 125/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Recurso Administrativo: Indeferimento da Representação nº. 2014/17599. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 2014/17599 - RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – previsão normativa contida no artigo 12 caput, Resolução 003/2008/CSMP/TO – FATOS NOTICIADOS FORAM LEVADOS À APRECIACÃO DO STJ, ATRAVÉS DA RECLAMAÇÃO Nº 19.861-TO (2014/0220955-0) JULGADA IMPROCEDENTE, POR UNANIMIDADE, PELOS MINISTROS DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – EMENTA E ACÓRDÃO PUBLICADOS no Site certificado – DJe 29/04/2015- Documento 46448665 – E, em andamento, PROPOSTA PELO MPE/TO, a AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0032972.69.2014.827.2729, AUTUADA – no TJTO - DIA 16/12/2014, DISTRIBUÍDA À 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS, COM FITO DE REGULARIZAR A LICITAÇÃO DE TODAS AS LINHAS DE TRANSPORTES NO ESTADO – MATÉRIA INTEGRALMENTE JUDICIALIZADA - ACERTADA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA, art. 267, V, do CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 319/2014 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 085/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível irregularidade na concessão de pensão especial aos dependentes de falecido servidor da Prefeitura Municipal de Gurupi. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DÃO CONTA QUE REFERIDA PENSÃO DEIXOU DE SER CONCEDIDA VISTO A BENEFICIÁRIA TER ALCANÇADO O LIMITE DE IDADE PARA RECEBIMENTO DE TAL BENEFÍCIO - NÃO SE JUSTIFICA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO UMA VEZ QUE A PENSÃO, TIDA COMO

IRREGULAR, DEIXOU DE SER PAGA À DEPENDENTE DO SERVIDOR FALECIDO. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, foi referendado, à unanimidade, o **Ato nº 083/2015**, que trata da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Após, passou-se à apreciação do **Requerimento** formulado pelo Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, em que solicita a retificação dos critérios, no Quadro de Vacância e Critérios de 3ª entrância, publicado em 08 de junho de 2015. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela distribuição para melhor análise, e pelo sobrestamento dos concursos de remoção/promoção de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, até o julgamento deste requerimento e dos recursos relacionados a seguir: 1) Recurso interposto pelo Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, contra decisão do Conselho Superior no julgamento do Edital nº 354/2014 de remoção/promoção ao cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital, ocorrido na 154ª Sessão Ordinária do CSMP-TO; e 2) Recurso interposto pelo Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho contra decisão do Conselho Superior no julgamento dos Editais nºs 229 e 231/2015 de remoção/promoção aos cargos de Promotor de Justiça de Formoso de Araguaia e Araguaçu, ocorrido na 157ª Sessão Ordinária do CSMP-TO. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri trouxe, para juízo de **Admissibilidade da Súmula Acusatória, os Autos CSMP nº. 019/2015 (Sindicância nº. 005/2014)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Acusado:** R. C. R. C., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Alcir Raineri Filho. Com a palavra o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “(...) presentes as condições e pressupostos processuais, eis que atende as disposições do artigo 188 e parágrafo único da LOEMP, voto pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 da mencionada lei”. Após breve debate, o Voto foi acolhido e a Súmula Acusatória admitida, à unanimidade. Igualmente, o Conselheiro José Demóstenes trouxe para juízo de **Admissibilidade da Súmula Acusatória, os Autos CSMP nº. 016/2015 (Processo Administrativo nº 001/2014)**. **Acusado:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Réu:** L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** José Demóstenes de Abreu. Com a palavra o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “Deste modo, presentes às condições da ação e pressupostos processuais, eis que atende as disposições do artigo 188 e parágrafo único da LOEMP, VOTO pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 e seguintes da LC



Conselho Superior do Ministério Público

51/2008”. Após breve debate, o Voto foi acolhido e a Súmula Acusatória admitida, à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quinze minutos (11h15), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário